

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E O LAR IRMÃ AMÁLIA SOB PATROCÍNIO DE SÃO JOSÉ, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DAS **ATIVIDADES** DESENVOLVIDAS **PELA** ORGANIZAÇÃO, **MEDIANTE RECURSO** TRANSFERÊNCIA DE DE **EMENDA PROVENIENTE** PARLAMENTAR.

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, Sra. Marcia dos Santos Ulliani, e o LAR IRMÃ AMÁLIA SOB PATROCÍNIO DE SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob n°. 48.961.361/0001-20, com sede na Rua José Vicente de Barros, 961 — Areão — Taubaté - SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato por seu presidente, Sr. Hamilton de Paula Danelli, RG n°. 6.914.194 e CPF n°. 929.226.948-87, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n°. 13.019/14, e suas alterações; Lei n°. 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Municipal n°. 5.647, de 19 de julho de 2021; Lei Orçamentária Anual n°. 5.689, de 17 de dezembro de 2021, consoante o Processo Administrativo n°. 22.835/22 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a **celebração de parceria destinada ao custeio das atividades desenvolvidas pela Organização,** mediante a transferência de recursos provenientes das Emendas Parlamentares nº. 188.8 e 209.35, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;



- b liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- c acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;
- e assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;
- f elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações; Lei nº. 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislações específicas ao Serviço;
- g recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
- h apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;





- i atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- j aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- k manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- 1 prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- m manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- n dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- III descrição do objeto da parceria;
- IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- p responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- q responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da

R



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- r apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, demonstrando as ações e as aquisições realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho;
- s apresentar ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente termo de colaboração no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte mil reais), recurso proveniente das Emendas 209.35, Parlamentares nº. 188.8 onerando a conta da dotação nº. 25.03.00.33.50.43.08.243.4001.2128, Fonte 08, Código Aplicação 5000005, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela em até 02 (dois) dias úteis, tão logo assinatura do presente ajuste, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e as demais parcelas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com o seguinte item:

a – recursos humanos;

b – custeio das atividades desenvolvidas pela Organização.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho;

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens "a" e "b" desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim,



se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município;
- V por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- I o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;





- b finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

- I São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;
- II Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;
- III No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;
- IV Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 1 − O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **06 (seis) meses,** a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- II Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- III A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação

W/



de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- I O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades

N N



realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;
- b cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, se couber;
- c notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se couber;
- d extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para consecução do objeto desta parceria e respectiva conciliação bancária;
- e guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP), se couber:
- f todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;
- g de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.
- i manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.
- § 1º serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2º a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- III a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- a relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.



 \mathcal{M}



- IV a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- a relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- V os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- a os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b os impactos econômicos ou sociais;
- c o grau de satisfação do público-alvo;
- VI A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- a aprovação da prestação de contas;
- b aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- VII constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- VIII a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

X

W



- a não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- IX As prestações de contas serão avaliadas:
- a regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;
- b regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 1 omissão no dever de prestar contas;
- 2 descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 3 dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 4 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- X o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- XI quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- XII durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

N A



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- I A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- II Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- I Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
- a advertência;
- b suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "b".

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- II Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.
- III A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- I Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:
- a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

1



- b inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- II A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 16 de agosto de 2022.

MARCIA QOS ŠANTOS ULLIANI ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

HAMILTON DE PAULA DANELLI ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Elaine Pereira da Silva Departamento Técnico Legislativo Matrícula: 30.612 Elaine Ap. de Oliveira Moreira Gestora de Área de Assuntos Legislativos Departamento Técnico Legislativos



UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 1.698 -17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL N° 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES N° 3.660
REGISTRO NO CMAS N° 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



PLANO DE TRABALHO EMENDA PARLAMENTAR 2022 Nº 188.8/209.35

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da OSC: Lar Irmã Amália Sob Patrocínio de São José

CNPJ: 48.961.361.0001-20

Endereço: Av. José Vicente de Barros, nº 961 - Areão

Cidade: Taubaté - UF: SP

CEP: 12061-000

Telefone: (12) 3621-4430

E-mail: cc.irmaamalia@yhaool.com.br

Identificação do Responsável pela Organização:

Nome do Responsável: Hamilton de Paula Danelli

CPF: 929.226.948-87

RG/Órgão Emissor: 6.914.194-0 / SP

Endereço: Av. Santa Cruz do Areão nº 1095 - Bairro Areão / Taubaté.

Cargo/Função: Presidente

E-mail: cc.irmaamalia@yhaool.com.br

Vigência do mandato de diretoria atual: 06/02/2022 até 06/02/2024

IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome: Andreia Cristiane Lacerda Rodrigues dos Santos

Cargo: Assistente Social - CRESS: 62663/SP

RG: 33.045636-2 - CPF: 257.785.538-97



UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 1.698-17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL N° 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES N° 3.660
REGISTRO NO CMAS N° 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



Vínculo Empregatício: CLT

Telefone para Contato: (12) 992.215897 - E-mail: andreia.santos21071977@gmail.com

2 – APRESENTAÇÃO GERAL:

Breve histórico da Organização:

O Lar Irmã Amália surgiu do ideal da Irmã Amália Aguirre, religiosa missionária de Jesus Crucificado. Iniciou-se como um lactário, destinado a atender os filhos dos operários da Cia. Fabril de Juta, quando de seu fechamento, em 1966.Com o passar do tempo e dos acontecimentos o Lar tornou-se um internato numa pequena casa adquirida particularmente por Dona Therezinha Peixoto e mantida com contribuições da sociedade e proteção divina. Após a morte de Irmã Amália em 1977, os amigos contribuintes que ajudavam na manutenção e sustentação sua obra, resolveram criar oficialmente a Entidade Lar Irma Amália, em sua homenagem. Iniciaram-se então as campanhas, não só em Taubaté como também em São Paulo, Campinas, Santos e Tatuí, com o objetivo de construir o atual prédio. O Lar Irmã Amália destinase ao atendimento às crianças e adolescentes pertencentes a famílias com risco de vulnerabilidade social, sendo por renda ou por outras carências, cuja mãe trabalha fora e não conta com quem possa zelar pelas mesmas. Atende atualmente 62 crianças com idade entre 2 a 5 anos, em regime de creche integral, onde elas recebem atendimento odontológico preventivo, psicopedagógico e social em nível de orientação para famílias, professoras e funcionários, bem como Planejamento de Trabalho Pedagógico por nível e quatro refeições diárias. Atende ainda a 20 crianças e adolescentes, de ambos sexo, com idade entre seis a quinze anos, no período vespertino, num projeto social onde oferece, trabalho em grupo de orientação e discussão; 1 refeição, atendimento odontológico, aulas de dança, artesanato, Corte Costura, Desenho, Inglês, teatro, Informática, Bijuteria e confeitaria e culinária.

O objetivo social da instituição é promover a assistência social, psicológica e atividades educativas, para proporcionar um futuro melhor e de qualidade para as crianças, adolescente de 06 a 15 anos de idade que são assistidas na instituição. Os resultados alcançados até hoje foram constatados mediante ao acompanhamento de indicadores sociais e de desempenho do progresso e avanço na realidade social





UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 1.698 -17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL N° 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES N° 3.660
REGISTRO NO CMAS N° 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



desses assistidos; um aumento mais efetivo no desenvolvimento de relações de afetividade emancipadora; valorização da cultura local e dos conhecimentos tradicionais da comunidade; e um crescimento na construção de projetos de vida profissional desses jovens que já passaram pela instituição.

O Projeto consiste também em oferecer atividades lúdicas, pedagógicas, social, atividades recreativas, estímulo à leitura, atividades desportivas, reforço escolar, conscientização ambiental, conhecimentos de informática, aulas de artesanato, confeitaria, culinária, inglês, dança, alimentação, atendimento e acompanhamento psicossocial com caráter preventivo e proativo pautado na defesa de direitos e cidadania, trabalhando o desenvolvimento de seu protagonismo.

Para tornar-se um assistido do Projeto as Criança e adolescentes é necessário estar regularmente matriculado em Escola Pública ou Municipal e fazer parte do processo de inserção com avaliação social e psicossocial de acordo com as vagas disponíveis.

Os familiares dos assistidos também contam com a atenção, e o acompanhamento social e psicossocial do Projeto, recebendo orientações sobre seus direitos e deveres como cidadãos, participando de oficinas lúdicas e de empreendedorismo, trabalhos de orientação em saúde, auxílio com pedido de inclusão em benefícios oferecidos pelas esferas do governo e reunião de pais para discutirem em conjunto sobre o cotidiano dos assistidos.

Dentre suas finalidades o objetivo da instituição, é prevenir situações de risco social, prevenção à violência sexual, direitos da criança e do adolescente, com ações sócio -educativas por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições dos usuários, com caráter preventivo e proativo para o enfrentamento da vulnerabilidade social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE/ AÇÃO:

- 3.1 Título do Projeto: Projeto Social de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Amigo Lar Irma Amalia
- 3.2: Identificação do objeto:





UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 1.698 -17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL N° 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES N° 3.660
REGISTRO NO CMAS N° 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



Execução das emendas parlamentares nº: 188.8 e 209.35 – ambas para custeio

4 - PÚBLICO ALVO:

Serão beneficiados crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, de ambos sexos, em horário contra turno escolar, em situação de vulnerabilidade social.

Área de abrangência: Municipal: Vilas São Geraldo, Vila Nossa Senhora das Graças, Vila Aparecida, Jd. Garcez, Vila Nogueira, Areão, Jd. Mourisco e Vila Marli, Parque Sabará, Parque São Luiz, explanada Santa Terezinha,

5 - META DE ATENDIMENTO:

Execução das emendas parlamentares, para atendimento a 20 crianças e adolescentes Projeto Fortalecimento de Vínculos Espaço Amigo, de segunda a sexta feira, horário das 13 às 17:00 horas.

6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: <

6 meses - Início a partir da data de assinatura do termo Colaboração.

7 - JUSTIFICATIVA:

Devido as necessidades sociais os moradores ficam expostos a situação de risco e vulneráveis a influências negativas (drogas, álcool, evasão escolar, tempo ocioso, gravidez prematura, trabalho infantil, violência doméstica etc.); e agora estão acometidos por outras questões que também os atingem, que é a questão da pandemia ocasionada pelo novo corona vírus, pois o isolamento e distanciamento social, trouxeram-lhes outras dificuldades sociais, como o desemprego que agravou a situação social e financeira dessas famílias que vivem em situação de extrema vulnerabilidade.

Diante desta realidade vivenciada pelos assistidos da instituição o Projeto busca atender e auxiliar as crianças, adolescentes e famílias, por meio de atividades educativas e assistenciais. Os assistidos frequentam o projeto no contra turno escolar, com várias atividades, sendo que umas das atividades





UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI № 1.698 -17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI № 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL № 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES № 3.660
REGISTRO NO CMAS № 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



pedagógicas auxiliam especificamente no aprendizado dos assistidos, desta forma, observamos muitas dificuldades relacionadas a esta questão, resultando problemas no rendimento escolar e no desenvolvimento emocional e social, diretamente o lado educacional, emocional e social dessas crianças e famílias que muitas vezes não tem aonde deixar seus filhos para irem trabalhar e tudo isso se torna uma roda, pois afeta a parte sócio alimentar, financeira, social, psicológica de toda essa estrutura familiar. Assim, compreendendo a gravidade da situação atual e considerando a Política Nacional de Assistência Social (2004), que busca incorporar as demandas presentes na sociedade no que tange às "desigualdades sócio territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais", o projeto visa em sua proposta, além de todas atividades educacionais, auxiliar essas famílias dando suporte às necessidades básicas que se fazem necessárias neste momento.

O Projeto tem buscado acompanhar sempre de perto e em conjunto com as escolas, com o conselho tutelar e CRAS da região. Observamos também, que o processo de educação está além da escolarização, da formalização e apropriação do conhecimento, mas que através da educação social, podemos reconhecer as potencialidades individuais e a capacidade coletiva de (re) criar o mundo a partir dos contextos onde estão inseridos. Contribuindo também, para desenvolvimento de atividades que estimulam a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

Para as famílias é importante também promover a interação entre as atividades do projeto, de forma que as estimulem a vivenciar uma boa convivência com a instituição e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Para tanto o projeto propõem por meio de atividades húdicas e oficinas esta rede de apoio e interação social com as famílias.

Com a contemplação advinda da emenda parlamentar Municipal, haverá novas oportunidades de melhoria no trabalho, melhores condições para executá-los e assim, atingirmos nossa meta. Acreditamos que podemos causar através das ações propostas por este projeto um impacto transformador na vida dessas crianças e adolescentes, por meio do incentivo a educação social e do fortalecimento de vínculos.

130



UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI Nº 1.698 -17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI Nº 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL Nº 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES Nº 3.660
REGISTRO NO CMAS Nº 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



8 - OBJETIVO GERAL:

Execução das emendas Parlamentares.

9 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer atividades pedagógicas por meio de oficinas lúdicas e recreativas. Espera-se que o
 Projeto incentive e amplie o aprendizado dos assistidos, fortalecendo e suprindo as necessidades
 de cada um.
- Aumentar o interesse pelo aprendizado, através de um ambiente acolhedor, de confiança e dinâmicas envolventes, incentivando os assistidos a participarem das atividades, fortalecendo o aprendizado;
- Melhorar o desempenho escolar dos assistidos;
- Proporcionar momentos de convivência e interação; por meio dos jogos educativos, serão trabalhadas atividades que estimulem o raciocínio lógico, concentração e outras habilidades que contribuam para o desenvolvimento pessoal, pedagógico, emocional e relacional.
- Através da aula de Artesanato desenvolver a atenção, concentração, coordenação motora, habilidades manuais e criatividade;
- Desenho e artes através dessas aulas desenvolve a concentração, criatividade e interesse por artes visuais;
- Teatro Desenvolver a capacidade crítica e participativa, contribuindo para o exercício pleno da cidadania com a consciência de seus direitos e deveres bem como a sua autoestima,
- Confeitaria e culinária Proporcionar possibilidades do desenvolvimento interpessoal das crianças e adolescentes e a qualificação Profissional futuramente;
- Desenvolver através da dança os movimentos e gestos que possibilitam criar expressões projetar valores e aptidões artísticas, bem como promover a socialização em grupo.

6



UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 1.698 -17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL N° 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES N° 3.660
REGISTRO NO CMAS N° 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



- Despertar o prazer da leitura e interpretação de textos e aguçar o potencial cognitivo e criativo bem como elevar sua emancipação social e promoção de cidadania;
- Proporcionar o convívio e integração das crianças e adolescentes através de dinâmicas de grupo;
- Inglês a fluência em uma outra língua pode atuar positivamente na melhora do desenvolvimento cognitivo como um todo;
- Inclusão Digital Possibilitar o acesso dos usuários às novas tecnologias da informação como forma de inclusão digital, desenvolve a concentração, criatividade com proposito de fortalecer seu desempenho profissional futuramente.
- Envolver os pais e familiares no seu acompanhamento e desenvolvimento e por fim, realizar acompanhamento social através de visita domiciliar, encaminhamentos, orientações, acompanhamentos de casos e reuniões, procurando sempre dar suporte às famílias para que estas venham a desempenhar o seu papel na educação de seus filhos tendo a entidade como parceira, mas nunca como substituta.

10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

		CRONOGRAMA	A DE EXECUÇÃO			
N° ordem	Descrição da	Descrição das atividades para cumprimento da	Indicador físico	ndicador físico		Térmi
da meta	meta	meta	Unid.	Qtde	Inco	no
01	Recursos Humanos	Através desde profissionais executar as oficinas	1 - Assistente Social 1 - Monitor Artesanato 1 Monitor Informática a contratar	3	Assinatura do termo de colaboração	6 meses

7



UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 1.698-17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL N° 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES N° 3.660
REGISTRO NO CMAS N° 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



02	Custeios das atividades do projeto	Fornecer Alimentos para lanche das assistidas e materiais pra ministrar as oficinas descritas neste projeto	A estimativa do quantitativo dos itens / matérias de consumo consta em detalhamento da tabela 12.2 deste plano de trabalho	20 assisti dos	Assinatura termo de colaboração	6 Meses	
----	--	---	--	----------------------	---------------------------------------	------------	--

10.1 Cronograma das Atividades:

As atividades e oficinas serão desenvolvidas, de segunda a sexta – feira, com duração de 50 minutos para cada atividades, nas seguintes modalidades:





UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI Nº 1.698 -17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI Nº 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL Nº 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES Nº 3.660
REGISTRO NO CMAS Nº 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



Horário	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde
13:00	Teatro	-Artesanato	Confeitaria e culinária	-Aula de Artesanato Bijuteria, Corte e Costura	Aula de inglês
15:00	-Lanche	-Lanche	Lanche	-Lanche	-Lanche
15:20	Higiene Bucal	Higiene Bucal	Higiene Bucal	Higiene Bucal	Higiene Bucal
15:30	Inclusão Digital	Dinâmica de grupo	Dança	Dança da fita	Artesanato
15:30 – 16:10	Tarefa Escolar	Tarefa Escolar	Tarefa Escolar	Tarefa Escolar	Tarefa Escolar
16:30	-Aula de dança	Aula de dança	-Aula Desenho	Aula de desenho	-Atividades Recreativas
17:30	Saída	Saída	Saída	Saída	Saida

11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto, será realizado para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade, de segunda a sexta-feira, em período tarde, com atendimentos em grupos pequenos, nas instalações próprias da instituição. A divisão das atividades e dos atendimentos ocorrerão no período tarde. Será oferecido também refeição para os assistidos, às 15h00 horas.

A etapa do projeto desenvolvido de segunda a sexta-feira, com as crianças e adolescentes, será executada por uma Monitora de Dança, Artesanato, assistente social e inclusão digital, que aplicará as atividades artísticas e culturais; Assistente Social fará todo acompanhamento social, entrevista e visita domiciliar com os assistidos diretos, seguindo as devidas orientações da instituição será responsável pela organização do projeto.

X



UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N° 1.698-17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N° 2.864 — 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL — Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL N° 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES N° 3.660
REGISTRO NO CMAS N° 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



Haverá reuniões quinzenais com a equipe, buscando técnicas e ferramentas de melhoria contínua e boas práticas onde serão coordenados para elaboração de um planejamento estratégico e metodológico, avaliando as atividades desenvolvidas com os assistidos no decorrer do Projeto.

Os meios de verificação dos resultados serão através de lista de presença dos assistidos, onde acompanharemos a frequência nas atividades, oficinas e reuniões com pais/responsável, na qual trataremos assuntos em comum, relacionados ao acompanhamento dos assistidos nas atividades e ficha de avaliação de registros, na qual apresentarão observações e acompanhamentos individuais das competências e habilidades esperadas a serem atingidas ao final de cada período realizado.

Aferição da aquisição dos matérias de consumo adquiridos será feito através de fotos e relatórios.

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

12.1 TABELA DE APLICAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

Função	Carga Horaria	Salário	13° salário	Férias	Custo mensal	Custo anual (6 meses)	Total
Assistente Social CLT	20 horas Semanais	R\$ 1.300,00	Contra Partida Entidad e	Contra Partida Entidade	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
Monitora de artesanato MEI	12 horas Semanas	R\$ 600,00	0,00	0,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Monitor informática (a contratar)	4 horas Semanas	R\$ 200,00	0,00	0,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total		R\$ 2.100,00			R\$ 2.100,00	R\$12.600,00	R\$ 12.600,00

Obs.: Monitor Informática a Contratar (MEI)





UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 1.698 -17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL N° 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES N° 3.660
REGISTRO NO CMAS N° 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



12.2 TABELA DE APLICAÇÃO DO RECURSO - MATERIAL DE CONSUMO - (6 meses)

Qte	Produto	Valor Unitário Aproximado	Valor total R\$
4000	Sulfite branco A 4	R\$ 29,90	R\$ 239,20
60	EVA variadas cores	R\$ 2,99	R\$ 179,40
40	Cartolina/Collor set	R\$ 1,20	R\$ 48,00
20	Tintas várias PVC cores	R\$ 9,90	R\$ 198,00
20	Tintas p/ tecidos	R\$ 4,80	R\$ 96,00
60	Pinceis variados	R\$ 8,90	R\$ 534,00
40 (140 mm x 200mm)	Cadernos 96 folhas	R\$ 5,40	R\$ 216,00
120 m	Feltro cores variadas	R\$ 6,50 m	R\$ 780,00
12	Blocos papel cason A3	R\$ 21,90	R\$ 262,80
4 rolo	Papel contact 45cm- 2cm	R\$ 17.80	R\$ 71,60
20 rolo	Papel crepom	R\$ 3,00	R\$ 60,00
6 pct	Papel dobradura (15 cm/45	R\$ 20,90	R\$ 125,40
30 m	Tecidos Variados	R\$ 9,90	R\$ 297,00
10 k	Enchimento p/ fibra artesanato	R\$ 24,90	R\$ 249,00
40	Toalhas de mão bordado	R\$ 5,99	R\$ 239,60
4 rolo	Fio de silicone p/ bijuteria	R\$ 28,90	R\$ 115,60
4 rolo	Cordone /Bijuteria	R\$ 21,90	R\$ 87,60



UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 1.698 -17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL N° 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES N° 3.660
REGISTRO NO CMAS N° 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



20 m	Manta acrílica	R\$ 11,98	R\$ 239,60
2 pct	Micangão		R\$ 73.60
20	0 Tela p/ pintura 40x50		R\$ 578,00
10 tubos	Cola silicone	R\$ 10.90	109,00
24	Tecido para pano de	R\$ 4,20	100,80
24	prato		
40 (96 folhas)	Caderno de desenho	R\$ 9,90	396,00
20	Caixa de lápis de cor 12	R\$ 10,90	R\$218,00
20	cores		
20	Tesouras	R\$ 7,90	R\$ 158,00
20	Kit Agulhas manuais	R\$ 8,00	R\$ 160,00
20	Tintas acrílicas variadas cores	R\$ 7,90	R\$ 158,00
08	Pistola de cola quente	R\$ 24.90	199,20
12	Carreteis linhas	R\$ 4,50	R\$ 54,00
2 pct (100)	Argolas chaveiros (Artesanato)	R\$ 17,90	R\$ 35,80
8 m	Zíper colorido (artesanato)	R\$ 3,95	R\$ 31,60
20	Alicates para artesanatos	R\$ 19,90	398,00
6 Kit 10	Bastão cola quente grande	R\$ 24,90	R\$ 149,40







UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI Nº 1.698 -17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI Nº 2.864 — 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL — Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL Nº 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES Nº 3.660
REGISTRO NO CMAS Nº 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



06	Jogos Uno	R\$ 7,00	R\$ 42,00
08	Jogos Detetive	R\$ 24,38	R\$ 195,00
19	Cubos mágicos	R\$ 3,90	R\$ 74,10
04	Jogo Explorando o Brasil	R\$ 73.65	R\$ 294,60
04	Jogo tabuleiro da	R\$ 85,85	R\$ 343,40
04	ansiedade		
06	Jogos pingpong	R\$ 19,90	R\$ 119.40
20	Sapatilhas pretas	R\$ 29.90	R\$ 598,00
20	Sapatilhas rosa	R\$ 19,17	R\$ 383,40
40	Collan preta e rosa	R\$ 24,90	R\$ 996,00
20	Meias rosa	R\$ 13,90	R\$278,00
60	Paes	R\$ 13,90 K	R\$ 78,00
12 cx (12 litros)	Leite (1 litro)	R\$ 4,90	R\$ 705,60
50 pct	Bolachas 500 gramas	R\$ 5,80	R\$ 290,00
20 pts	Margarina (1 k)	R\$ 15,00	R\$ 300,00
30 pct	Achocolatado (400)	R\$ 7,90	R\$ 237,00
30 pci	gramas		
1 cx	Frutas diversas	R\$ 6,90	R\$ 69,90
30 k	Açúcar (1 k)	R\$ 4,90	R\$ 147,00
20 k	Trigo (1 k)	R\$ 3,90	R\$ 79.80
2 cx	Leite Condensado (24)	R\$ 4,90	R\$ 235,20
2 01	300 gramas		
1 cx	Creme de leite (27) 200	R\$ 2,80	R\$ 75,60
1 0.4	gramas		
TOTAL			R\$ 12,400,20





UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 1.698 -17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL N° 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES N° 3.660
REGISTRO NO CMAS N° 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



Obs: contra partida Entidade 0,20

Obs.: Itens para as aulas de confeitaria e culinárias Trigo, açúcar, leite condensado, creme de leite.

13- QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

12.1 Recursos Humanos	R\$ 12.600,00
12.2 Consumo	R\$ 12.400,20

14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Custos detalhados	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Total
Custeio	7.400,00	1.000,00	1.000,00	1.00,00	1.000,00	1.000,00	12.400,00
Recursos Humanos	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	12.600,00
Total	9.500,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	25.000,20

^{*}Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II-A

Obs.: 6 parcelas, sendo 1° de R\$ 9.500,00 e as demais 5 parcelas de R\$ 3.100,00

15 - CAPACIDADE INSTALADA

Para melhor análise da proposta, a entidade relata nesse campo, qual a sua capacidade para gerir e manter as atividades necessárias ao cumprimento do objeto da parceria. (Informar os recursos humanos disponibilizados pela OSC para o gerenciamento do projeto (relação completa de funcionários, seus respectivos cargos, funções e remunerações), quais os bens que a OSC disponibiliza (sede própria, veículos, máquinas) e as demais fontes de receitas e outras informações sobre a OSC.





UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI Nº 1.698 -17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI Nº 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL Nº 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES N° 3.660
REGISTRO NO CMAS N° 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94



N°	Nome	Função	Vinculo	Carga horaria Semanas
0 1	Andréia Cristiane Lacerda Rodrigues dos Santos	Assistente Social	CLT	30 horas
02	Elaine Cristina dos Santos	Cozinheira	CLT	40 horas
03	Fátima Regina Macedo de Camargo	Secretária	CLT	30 horas
04	José Maria de Oliveira	Zelador	CLT	40 horas
05	Lucia Regina S.N.S.Costa	Diretora Pedagógica	CLT	40 horas
06	Priscila Alves dos Santos	Servente	CLT	40 horas
07	Fabiane Bueno de Camargo	Monitora Teatro	Prestação de serviço	8 horas
08	Kely Aparecida Assaf	Monitora Confeitaria	Voluntaria	12 horas
09	Elias Mamoru Ohashi	Psicólogo	Voluntario	4 horas
10	Laíne Aparecida Ferreira Senóbio	Monitora Dança	Prestação de Serviço	8 horas
11	Gabriela Sofia Paez Jacomd	Estagiaria	Voluntaria	12 horas
12	Déborah Ellen M. Maxiano	Estagiaria	Voluntaria	12 horas
13	Givanildo Tavares	Estagiário	Voluntario	8 horas
14	Bianca Aparecida de Almeida	Monitora de artesanato	MEI	12 horas
15	Julia Danelli	Monitora Inglês	Voluntaria	4 horas
			•	

INFRAESTRUTURA

- Espaço Físico destinado às crianças e adolescentes:
- 1 sala de leitura
- 1 sala para artesanato







UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI Nº 1.698-17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI Nº 2.864 — 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL — Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL Nº 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES Nº 3.660
REGISTRO NO CMAS Nº 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94

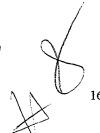


- 1 sala para dança e teatro com barra de ferro e Espelho
- 4 salas de aulas creche
- 1 sala de professores
- 1 secretaria
- l sala para atendimento familiar
- 1 cozinha e refeitório para o lanche
- 4 banheiros femininos
- 3 banheiros masculinos
- 1 quadra coberta

MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO)

Mesas e cadeiras suficientes para as salas

- -1 sofá
- 10 computadores
- 5 impressoras
- 3 máquinas de costura
- 2 fogões industrial
- 2 fornos industrial
- 2 freezers
- 1 geladeiras duplex
- 2 conjuntos de armários de cozinha





UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 1.698-17/04/78
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N° 2.864 – 04/06/81
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Processo 5.108 / 90-97 Decreto 27/01/92
REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL N° 247.986/81
REGISTRO CONSELHO EST. DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES N° 3.660
REGISTRO NO CMAS N° 017/2008
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS 12/08/94

9

ORIGEM DOS RECURSOS:

- -Promoções e Eventos Beneficentes e
- -Sócios contribuintes, mensal, semestral ou anual.
- -Irmandade de Misericórdia de Taubaté
- -Doações em Geral
- Nota Fiscal Paulista

Taubaté, 21 junho de 2022.

Hamilton de Paula Danelli

Presidente

Andrela C. L.R. Santes Assistente Social Concer62363

Andreia Cristiane L. R. dos Santos Assistente Social CRESS 62.663